

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: EEMTI Matias Beck		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Danilo Viana Alcântara e dá outras providências, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
PROCESSO Nº 08470063/2021	PARECER Nº 69/2022	APROVADO EM: 9/3/2022

I – RELATÓRIO

Virgínia Vilagran Pinheiro, diretora da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) Matias Beck, Instituição sediada nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 08470063/2021, providências para regularizar a vida escolar do aluno Danilo Viana Alcântara, conforme informações disponíveis no presente processo, para as quais tecemos as seguintes considerações:

- Esclarece a requerente que referido aluno cursou, com sucesso, o ensino médio, na EEMTI Matias Beck sem apresentar a documentação do ensino fundamental completa; cursou, em 2011, também na citada escola, o 7º ano do ensino fundamental, tendo apresentado histórico escolar até o 6º, conforme documentos enviados a esta Conselheira, pela secretária da escola (Célia); fora matriculado no 1º ano do ensino médio e não cursou o 8º e o 9º ano do ensino fundamental (pelo menos não apresentou documentos comprobatórios).

Registre-se, também, a necessidade de alteração do nome do aluno em razão da inclusão do sobrenome do pai dele em novo documento apresentado.

Observe-se, aí, a absoluta desatenção da EEMTI Matias Beck em não observar, em tempo hábil, a documentação dos alunos no ato de suas matrículas ou no decorrer dos prazos legais estabelecidos.

Apesar do grotesco “lapso” da escola, o aluno não pode ser penalizado.

Consta do processo o requerimento da EEMTI Matias Beck, solicitando a regularização da vida escolar do aluno. Alguns documentos (cópia do histórico escolar do ensino fundamental - incompleto, cópia das certidões (a antiga – sem o sobrenome do pai e a nova, alterada) foram enviados, depois de vários contatos, para o WhatsApp desta relatora).

Recomendamos à EEMTI Matias Beck mais atenção na observância da documentação dos seus alunos no sentido de evitar prejuízos para os mesmos e para o funcionamento da Escola.

Sugerimos a este CEE enviar, mesmo via Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) recomendações sobre a documentação de alunos no ato de suas matrículas.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 69/2022

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDBEN/1996:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

[...]

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino. (BRASIL 1996)

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, o aluno Danilo Viana Alcântara cursou, com sucesso, o ensino médio na EEMTI Matias Beck, nesta capital, consideramos SUPRIDOS os estudos referentes ao 8º e ao 9º ano do ensino fundamental.

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDBEN e o presente documento, registrando a aprovação no ensino médio, fazendo igual registro com observação no histórico escolar do aluno, para regularizar sua vida escolar e, assim, continuar seus estudos.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de março de 2022.

Ana Maria M. Moreira
ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora

Selene Penaforte
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da Ceb

Ada P. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE